

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS)

## CARGO 1: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ÁREA: DIREITO

Prova Discursiva

Aplicação: 25/10/2025

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

**1** A responsabilidade civil do Estado encontra fundamento no art. 37, § 6.º, da Constituição Federal de 1988 (CF), que prevê a teoria do risco administrativo como regra geral. Isso significa que a administração pública, em regra, responde **objetivamente** pelos danos causados a terceiros por seus agentes, bastando que se comprovem o dano e o nexo causal, sem necessidade de provar dolo ou culpa. Nos **atos comissivos**, ou seja, na hipótese de danos causados direta e imediatamente pela atuação estatal, a responsabilidade é objetiva. Já nos **atos omissivos**, ou seja, no caso de danos ensejados por omissão estatal, a jurisprudência majoritária e o STF entendem que a regra é a responsabilidade **subjetiva**, exigindo-se prova de culpa ou dolo da administração pública (o ônus da prova nesse caso é do lesado pela omissão).

**2** Segundo o entendimento jurisprudencial majoritário, a responsabilidade subjetiva somente se aplicaria aos casos de **omissão genérica**, ou seja, àqueles em que o poder público tem o dever genérico de fornecer determinado serviço, mas, pela inviabilidade fática de estar presente em todos os lugares ao mesmo tempo, não é possível o cumprimento deste dever. Não há nestas hipóteses dever específico do Estado de estar naquele determinado lugar, em determinada hora, para evitar o dano. Já nos casos de **omissão específica**, há dever legal/jurídico claro e específico de agir — hipótese em que pode incidir responsabilidade objetiva. No caso concreto apresentado, trata-se de **omissão específica**, pois havia relatório técnico da defesa civil, alertando para o risco de desabamento e exigindo a manutenção imediata da ponte. O município X tinha o dever jurídico de agir, de atender ao determinado pela defesa civil, mas não o fez, tornando-se responsável pelos danos decorrentes do desabamento da ponte.

**3** As **excludentes de responsabilidade** que poderiam afastar o dever de indenizar são o caso fortuito, a força maior, a culpa exclusiva da vítima ou a culpa exclusiva de terceiros. Contudo, no caso narrado, as chuvas eram normais para a região, não configurando força maior e tampouco caso fortuito, de modo que não há excludente aplicável. Por fim, havendo dolo ou culpa dos agentes responsáveis pela inércia administrativa, caberá **ação regressiva** contra eles, como prevê a CF, para ressarcir o erário.

#### QUESITOS AVALIADOS

##### Quesito 2.1 – Requisitos da responsabilidade civil e distinção entre ato comissivo e ato omissivo

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos a seguir: (i) requisitos da responsabilidade civil, (ii) distinção entre ato comissivo e ato omissivo; e (iii) aplicação ao caso apresentado.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos citados acima.

Conceito 3 – Abordou corretamente os três aspectos citados acima.

##### Quesito 2.2 – Omissão genérica versus omissão específica

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos a seguir: (i) definição de omissão genérica; (ii) definição de omissão específica; e (iii) aplicação ao caso apresentado.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos citados acima.

Conceito 3 – Abordou corretamente os três aspectos citados acima.

##### Quesito 2.3 – Excludentes da responsabilidade civil e direito de regresso

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos a seguir: (i) excludentes da responsabilidade civil; e (ii) possibilidade de ação regressiva na situação apresentada.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos citados acima.